



OF. GP. Nº 066/2021

São Jerônimo, 05 de março de 2021.

Exmo. Sr.

**Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 15/2021, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa a aquisição de vacinas contra a COVID-19.

Diante do cenário de agravamento da crise sanitária e levando em consideração a recente decisão do STF proferida no dia 23 de fevereiro de 2021, permitindo que estados, distrito federal e municípios possam comprar e fornecer à população vacinas contra a COVID-19, estamos propondo o presente projeto de lei.

A autorização para a aquisição de imunizantes foi admitida nos casos de descumprimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI) pelo governo federal ou de insuficiência de doses previstas para imunizar a população.

A iniciativa de construir condições políticas, administrativas, jurídicas e diplomáticas inafastáveis para a aquisição de vacinas por parte dos municípios brasileiros não rivaliza, nem se sobrepõe às iniciativas do Governo Federal e estaduais. Pelo contrário, se somam.

Conforme disposições da FAMURS, estamos iniciando as ações para que, caso não seja adequada à urgência as ações do Governo Federal e Estadual, estaremos aptos a fazer as aquisições.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, SENDO APRECIADO E VOTADO NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA,



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**

Secretaria de Infraestrutura e Administração

---

tendo em vista a inadiável necessidade de concretização de ações no combate ao COVID-19.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS  
PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
DA COVID-19**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Artigo 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo 1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Parágrafo 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Artigo 2º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

Este Projeto foi Examinado e  
aprovado pela Assessoria Jurídica.